

sidade de Lisboa, a Mestre Margarida Isabel dos Santos Liberato, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2013.

Nota curricular

Mestrado em Gestão e Administração Pública pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas — Universidade Técnica de Lisboa, possuindo ainda uma Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Exerceu funções de Diretora de serviços Financeiros no Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa.

Desempenhou funções de Chefe de Divisão Financeira e Patrimonial na Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa.

Exerceu funções de assistente administrativa na Escola Secundária Fernando Namora.

Foi escriturária no Japão Supermercados, L.ª

Tem participado em vários cursos de formação de que se destacam diferentes «Diplomas Especializados», em que obteve aprovação, como o FORGEP e o CAP.

13 de novembro de 2013. — O Reitor, *António Cruz Serra*.
207446439

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 16169/2013

Considerando o Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pela Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro;

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 11.º daquele Regime, compete aos serviços e entidades utilizadores do parque de veículos do Estado o dever de elaborar um Regulamento de uso dos veículos sob a sua utilização;

Em conformidade, e ao abrigo das competências que me são atribuídas nos termos do n.º 7 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento de Uso de Veículos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, o qual regulamenta a utilização da frota automóvel afeta a esta Escola, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

22 de novembro de 2013 — O Subdiretor da Faculdade de Ciências, *Doutor António Carlos de Sá Fonseca*, em substituição do Diretor, nos termos do Despacho n.º 3478/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 8 de março.

ANEXO

Regulamento de Uso de Veículos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, que define o novo regime jurídico do Parque de Veículos do Estado, doravante designado por PVE, o presente Regulamento visa criar normas, procedimentos e critérios de utilização de veículos, que promovam a racionalização do PVE, a segurança dos veículos e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais ou decorrentes de contrato.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se à frota de veículos afetos à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, adiante designada

por FCUL, enquanto entidade utilizadora do PVE e a todos os trabalhadores que utilizam os mesmos, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público.

Artigo 3.º

Caracterização da frota automóvel

1 — Os veículos que integram a frota automóvel da FCUL são classificados, nos termos da alínea b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, em veículos de serviços gerais, os quais se destinam a satisfazer necessidades de transporte, quer no âmbito de atividades académicas, nomeadamente trabalhos de campo, praticadas por alunos e professores, quer no âmbito de deslocações normais e rotinadas, dos serviços da FCUL.

2 — A frota automóvel da FCUL encontra-se devidamente identificada no Anexo A do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Utilização dos veículos

Artigo 4.º

Habilitação para circulação

1 — Apenas poderão circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:

- Possuam os documentos legalmente exigíveis;
- Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente triângulo de sinalização de perigo e pneu suplente.

2 — Os veículos afetos ao organismo apenas poderão ser utilizados no desempenho de atividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.

Artigo 5.º

Habilitação para condução

Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, estão aptos à condução dos veículos do PVE sob utilização da FCUL, todos os trabalhadores habilitados com a licença de condução legalmente exigida e devidamente autorizados por Despacho do Diretor da FCUL, nomeadamente pelos Despachos n.ºs 76/D/2011, 84/D/2012 e 97/D/2012 do Diretor da FCUL.

Artigo 6.º

Documentação obrigatória

Os veículos deverão apenas circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

- Documento Único Automóvel, relativamente aos veículos de marca Nissan e Volkswagen, e Título de Registo de Propriedade e Livrete, quantos aos restantes veículos referidos no artigo 3.º;
- Inspeção Periódica válida;
- Certificado Internacional de Seguro válido.

Artigo 7.º

Seguro automóvel

Os veículos devem manter afixada a vinheta no pára-brisas e a carta verde (certificado internacional de seguro) deverá estar sempre válida, devendo os serviços efetuar o pagamento do prémio atempadamente, para que o mesmo nunca seja considerado caducado.

Artigo 8.º

Imposto único de circulação

1 — O Imposto Único de Circulação deve ser liquidado todos os anos e, de acordo com a legislação em vigor, pelo proprietário do veículo.

2 — Nos termos da legislação em vigor, anualmente, a FCUL poderá solicitar a isenção do pagamento do Imposto Único de Circulação relativamente aos veículos que integram a frota automóvel da FCUL.

Artigo 9.º

Infrações

1 — Todas as infrações, coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação dos veículos da FCUL, devem ser analisadas a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas.

2 — As multas ou infrações podem ser da responsabilidade do condutor, do proprietário ou da FCUL.

3 — O pagamento de quaisquer coimas deve ser atribuído ao condutor, sempre que a mesma seja da sua responsabilidade.

4 — A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente Regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares do PVE, constitui infração disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10.º

Sinistros

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo em que daí resultem danos materiais ou corporais.

2 — Aos sinistros deve ser aplicado o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto.

3 — Em caso de sinistro, o condutor do veículo deve adotar o seguinte procedimento:

a) Obter todos os dados dos veículos, bens e pessoas envolvidas no sinistro;

b) Fazer-se acompanhar sempre de uma Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA);

c) Solicitar sempre a intervenção das autoridades nas seguintes situações:

- i) Algum dos terceiros envolvidos não apresente documentação;
- ii) Algum dos terceiros tente colocar-se em fuga;
- iii) Algum dos terceiros apresente um comportamento perturbado (embriaguez ou estados análogos);
- iv) Não haja concordância nas condições do sinistro e algum dos intervenientes no sinistro não queira assinar a DAAA;
- v) Haja acidentes pessoais ou feridos nos intervenientes no sinistro.

d) Comunicar à FCUL a ocorrência com todos os elementos probatórios.

Artigo 11.º

Imobilização da viatura

Em caso de imobilização, deve o serviço ou entidade utilizador do PVE acionar os meios necessários garantindo, desta forma, que a função para a qual o veículo se destina seja assegurada sem interrupção, nomeadamente contactando a Companhia de Seguros respetiva, o responsável do serviço da FCUL ou do Observatório Astronómico de Lisboa, de acordo com o disposto no Anexo B do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Viatura de substituição

Os contratos de seguro não contemplam a possibilidade de solicitar um veículo de substituição em caso de imobilização do veículo.

Artigo 13.º

Manutenção e reparação

1 — A manutenção ou reparação de veículos é efetuada em oficinas autorizadas pelo serviço ou organismo, devendo as mesmas serem alvo de avaliações qualitativas e quantitativas, com estrita observância dos princípios da eficiência operacional e da racionalidade económica.

2 — A manutenção ou reparação de veículos deve obedecer aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização do veículo.

3 — Sempre que necessário e se registem custos avultados de manutenção ou reparação, deve o serviço ou organismo recorrer a empresas de peritagem, a fim de controlar e validar os custos que lhe estão a ser apresentados, tendo em vista aferir da adequabilidade dos mesmos e, se possível, apurar a responsabilidade pela anomalia.

Artigo 14.º

Portagens

Os pagamentos das portagens dos veículos identificados no Anexo A deste Regulamento são efetuados pelo condutor do veículo, sendo este posteriormente reembolsado mediante a apresentação do respetivo recibo.

Artigo 15.º

Abastecimento de combustível

O abastecimento de combustível dos veículos de marca Renault, modelo KC Kangoo, com a matrícula 59-22-SX e do veículo de marca Volkswagen, modelo Jetta 1 km, com a matrícula 06-CL-66 é feito através de um cartão eletrónico de abastecimento de combustível, conforme impõe o artigo. 4.º do Anexo III da Portaria n.º 383/2009, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 12 de março.

SECÇÃO III

Procedimentos de gestão e controlo da frota

Artigo 16.º

Atribuição de veículos

1 — A atribuição de veículos cabe ao Diretor da FCUL, tendo por base as necessidades fundamentadas dos serviços, devidamente classificadas de acordo com o previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, e enquadradas nas tipologias de veículos previstas no Acordo Quadro de veículos automóveis e motociclos celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P (eSPap), devendo ainda respeitar os critérios definidos no Despacho n.º 7382/2009, de 12 de março.

2 — Cabe ainda ao serviço decidir sobre a desafetação temporária ou definitiva de determinado veículo que lhe tenha sido atribuído, sempre que a utilização do mesmo deixe de ser necessária ou o próprio veículo não ofereça as condições de segurança necessárias para circular.

Artigo 17.º

Recolha e estacionamento de veículos

1 — Os veículos devem recolher às instalações da FCUL, sitas no Campo Grande, 1749-016, Lisboa.

2 — Exceção faz-se do disposto no número anterior os veículos que se encontrem em trabalho de campo ou aqueles cujo serviço impossibilite o regresso no mesmo dia.

3 — O Observatório Astronómico de Lisboa é uma unidade da FCUL situada fora do *campus*, pelo que a respetiva viatura recolhe às instalações do Observatório Astronómico de Lisboa e não da FCUL.

Artigo 18.º

Deveres dos serviços e entidades utilizadores do PVE

1 — Dar cumprimento a todas as obrigações legais impostas pelo regime jurídico do PVE e demais diplomas regulamentares.

2 — Controlar todas as normas e procedimentos enunciados no presente Regulamento.

3 — Nomear os principais responsáveis pelo controlo e gestão da frota do serviço ou entidade, bem como a entidade fiscalizadora do estado dos veículos.

Artigo 19.º

Deveres dos condutores

1 — Os condutores devem zelar sempre pela máxima segurança e estado de conservação dos veículos, respeitando o Código da Estrada e demais legislação aplicável a veículos e respetiva utilização, incluindo circulação.

2 — Todo o condutor é responsável pelo veículo que conduz e que lhe é confiado, fazendo parte das suas obrigações:

- a) Cumprir as regras do presente Regulamento;
- b) Alertar sempre para qualquer anomalia relacionada com o veículo, nomeadamente qualquer dano, furto ou roubo, falta de componentes, sinistro ou comportamento anómalo;
- c) Imobilizar sempre o veículo em caso de sinistro ou avaria grave, de acordo com o manual de instruções do veículo;

d) Ler sempre o manual de instruções do veículo e ter em consideração os alertas luminosos, sonoros, níveis de líquidos do motor ou órgãos de segurança do mesmo;

e) Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação necessária;

f) Fazer cumprir as revisões atempadamente conforme preconizado pelo fabricante.

Artigo 20.º

Registo e cadastro dos veículos

1 — Todos os veículos, independentemente da sua proveniência ou tipo de contrato, ficam sujeitos ao inventário do serviço ou entidade utilizador do PVE e devem ser sempre comunicados à eSPap.

2 — Todos os veículos ficam sujeitos a um cadastro informático periódico e obrigatório no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE) gerido pela eSPap.

Artigo 21.º

Identificação

Os veículos de serviços gerais, sem prejuízo da função para o qual os mesmos se destinam, devem ser identificados por dísticos, conforme disposto na Portaria n.º 383/2009, de 12 de março.

Artigo 22.º

Dever de informação

Os responsáveis pela gestão e controlo dos veículos da FCUL devem reportar toda a informação à eSPap, conforme disposto na Portaria n.º 382/2009, de 12 de março, bem como a demais informação que seja suportada pelo SGPVE, sistema único e obrigatório para todos os serviços e entidades utilizadores do PVE.

Artigo 23.º

Alteração aos Anexos

1 — Os Anexos ao presente Regulamento podem ser alterados a todo o tempo por deliberação do Conselho de Gestão da FCUL.

2 — As alterações aos Anexos não constituem alteração do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Disposições Finais e Transitórias

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação, revogando todas as disposições ou determinações anteriores que dispunham em contrário ao agora regulamentado.

ANEXO A

Marca	Modelo	Categoria	Matrícula	Tipo	Combustível	Serviço a que está afeto o veículo	Imobilização da viatura contactar Companhia de Seguros	Imobilização da viatura contactar Serviços	Cartão eletrónico de abastecimento de combustível
Nissan	URLMD21SFA	Ligeiro	IX-67-66	Mercadorias	Gasóleo	Departamento de Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia.	Axa PORTUGAL, Companhia de Seguros, SA, tel. 21 350 6194	Departamento de Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia, Prof. Doutor Fernando Santos, tel. 21 750 0000	Cartão não ativo
Peugeot	2*9HZ* (206)	Ligeiro	63-24-ZI	Passageiros	Gasóleo	Observatório Astronómico de Lisboa.	Axa PORTUGAL, Companhia de Seguros, SA, tel. 21 350 6194	Observatório Astronómico de Lisboa, Prof. Doutor Rui Agostinho, tel. 21 361 6730	Cartão não ativo
Renault	KC — Kangoo	Ligeiro	59-22-SX	Passageiros	Gasolina	Gabinete de Infraestruturas e Apoio Técnico.	Axa PORTUGAL, Companhia de Seguros, SA, tel. 21 350 6194	Coordenador da Unidade de Infraestruturas da FCUL, Sr. José Lousa, tel. 21 750 0000	Galp frota N.º 70825762771000203
Volkswagen	Jetta 1 km	Ligeiro	06-CL-66	Passageiros	Gasóleo	Gabinete de Infraestruturas e Apoio Técnico.	Axa PORTUGAL, Companhia de Seguros, SA, tel. 21 350 6194	Coordenador da Unidade de Infraestruturas da FCUL, Sr. José Lousa, tel. 21 750 0000	Galp frota N.º 70825762771000104

ANEXO B

Contactos

Em caso de imobilização dos veículos constante dos Anexo A, deverão ser efetuados os seguintes contactos, de acordo com o preceituado no artigo 11.º do presente Regulamento:

a) Contatar a Companhia de Seguros Axa PORTUGAL, Companhia de Seguros, SA, para o n.º de telefone 21 310 2450 — assistência em viagem 24 horas por dia;

b) Contatar o responsável do serviço da FCUL ao qual está afeto o veículo, através do n.º de telefone geral 21 750 0000:

i) Departamento de Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia, Prof. Doutor Fernando Santos, quanto ao veículo de marca Nissan;

ii) Gabinete de Infraestruturas e Apoio Técnico, Sr. José Fernandes Lousa, quanto aos veículos de marca Volkswagen e Renault.

c) Contatar o Prof. Rui Agostinho do Observatório Astronómico de Lisboa, através do n.º de telefone 21 361 6730, relativamente ao veículo de marca Peugeot.

207442664

Faculdade de Direito**Despacho (extrato) n.º 16170/2013****Licença sem vencimento**

Por despacho do Diretor de 15 de novembro de 2013, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República* 2.ª série n.º 225, de 20 de novembro de 2013:

Concedida licença sem remuneração, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à assistente técnica do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Raquel Gomes Delgado, pelo período até um ano, com início a 1 de dezembro de 2013.

29 de novembro de 2013. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carreira*.

207443571

Despacho (extrato) n.º 16171/2013

Por despacho do Diretor de 25 de setembro de 2013:

Foi autorizada após anuência do Reitor da Universidade de Lisboa, a mobilidade interna na carreira/categoria da técnica superior Ana Paula Vicente Caras-Altas, do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa para o mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com efeitos a 2 de janeiro de 2014, nos termos do disposto nos artigos 59.º e 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mantendo a posição e nível remuneratório que detinha na sua categoria de origem, por força do artigo 35.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

29 de novembro de 2013. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carreira*.

207443758

Faculdade de Medicina**Contrato (extrato) n.º 797/2013**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, e no artigo 62.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/08, torna-se público que, após autorização de 26/11/2013 do Diretor da Faculdade de Medicina por delegação do Reitor da ULisboa, foi celebrado entre a Faculdade de Medicina da ULisboa e o Dr. Miguel Ferreira da Silva Vasques de Carvalho um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com início a 02/12/2013 válido por dois anos, eventualmente renovável, ficando este trabalhador com a categoria de Assistente Convitado, com remuneração correspondente a 30 % da categoria de Assistente no índice 140 da tabela remuneratória dos docentes universitários.

04 de dezembro de 2013. — O Secretário-Coordenador, *Dr. Luis Pereira*.

207447565

Instituto de Educação**Despacho n.º 16172/2013**

Por despacho de 4 de novembro de 2013, do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido no uso de competência própria, foi renovada a comissão de serviço, por três anos, da Mestre Tatiana Luena Baptista Sanches, nos termos do disposto no n.º 2 do 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, depois de dado cumprimento ao preceituado nos seus artigos 23.º e 24.º, n.º 1, como Chefe de Divisão de Documentação do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, com efeitos a 6 de agosto de 2013.

4 de novembro de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

Nota Curricular

Nome — Tatiana Luena Baptista e Sanches.

Data de nascimento — 7 de setembro de 1975.

Formação Académica:

2013 — Doutoranda em História da Educação (IE-UL);

2010 — Curso de Formação Avançada do Doutoramento em História da Educação (Muito Bom, IE-UL);

2006 — Mestre em Ciências da Educação, Educação e Leitura (Muito Bom, FPCE-UL);

2000 — Pós-Graduada em Ciências Documentais, na especialização de Bibliotecas e Documentação (Muito Bom, UAL);

1998 — Licenciada em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses (Bom, UNL — FCSH);

1993 — Diploma de Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação (Bom, INETE).

Experiência Profissional:

2010 a 2013 — Chefe de Divisão de Documentação do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, desempenhando funções nos Serviços Comuns do Instituto de Educação e da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

2007 a 2009 — Chefe de Divisão de Documentação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade de Lisboa;

2006-2007 — Coordenadora dos Polos e Pontos de Acesso, Espaço Jovem e Espaço Intercultural, da Divisão de Biblioteca e Arquivo Histórico Municipal da Câmara Municipal do Seixal;

2005 — Chefe de Divisão de Biblioteca e Arquivo Histórico Municipal da Câmara Municipal do Seixal;

2001-2004 — Coordenadora do Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares (SABE) na Câmara Municipal do Seixal;

2001 a 2002 — Docente e Coordenadora Pedagógica do Curso de Técnicos Profissionais de Biblioteca e Documentação; Docente no Curso de Técnicos Profissionais de Biblioteca e Documentação na EPRAL — Escola Profissional Região do Alentejo, Polo de Vila Viçosa e na APBAD — Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, Lisboa;

1993 a 2000 — Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação na Câmara Municipal do Seixal.

Formação Profissional:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (2009), INA, com 16,9 valores;

Certificado de Competências Pedagógicas (CCP, 2013) com aproveitamento Relevante;

Mais de 800 horas de formação específica e frequência de seminários, congressos e outros eventos na área das bibliotecas (organização, gestão, tratamento técnico, conteúdos digitais, literacias, entre outros), da liderança e gestão de equipas, da formação e pedagogia e da História da Educação.

Outras informações:

Autora de artigos em revistas da especialidade e de diversas comunicações a conferências nacionais e internacionais sobre temas relacionados com a História da Educação, pedagogia universitária, escrita académica, gestão de bibliotecas, espaços de leitura, grupos de leitura para jovens, exposições em bibliotecas, serviços de bibliotecas para jovens, gestão de coleções, informação para a cidadania e serviço de informação à comunidade. Coautora do catálogo de documentação (2003) do Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares. Produziu vários relatórios técnicos, de que se destacam os que versaram sobre os seguintes temas: Rede de Bibliotecas Escolares do Concelho do Seixal; Utilizadores Jovens